



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 00884/21**

Objeto: Denúncia  
Órgão/Entidade: Prefeitura de Cuitegi  
Denunciante: Maria Jucineide de Farias Figueiredo  
Denunciado: Geraldo Alves Serafim  
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Improcedência da denúncia. Encaminhamento. Arquivamentos dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00273/21**

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pela Sr<sup>a</sup>. Maria Jucineide de Farias Figueiredo contra o prefeito de Cuitegi, Sr. Geraldo Alves Serafim, a respeito de supostas irregularidades praticadas no Concurso Público destinado ao provimento dos cargos na Prefeitura daquela municipalidade, no que diz respeito à suspensão de exercício dos candidatos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado e anexá-la aos autos do Processo TC 17484/18;
- 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 02 de março de 2021**

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 00884/21**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo 00884/21 trata de denúncia formulada pela Sr<sup>a</sup>. Maria Jucineide de Farias Figueiredo contra o prefeito de Cuitegi, Sr. Geraldo Alves Serafim, a respeito de supostas irregularidades praticadas em Concurso Público destinado ao provimento dos cargos na Prefeitura daquela municipalidade, no que diz respeito à suspensão de exercício dos candidatos.

Asseverou a denunciante que o atual gestor, através do Decreto 059/2021 (fls. 02/03), suspendeu a entrada em exercício dos candidatos empossados entre 29 e 31/12/2020 nos cargos previstos nos concursos públicos realizados em 2018 e 2019, causando prejuízos aos candidatos que obtiveram êxito nos certames. Além disso, frisa que, embora o texto do decreto suspensivo apresente o argumento de "falta de recursos para cumprir o pagamento dos concursados, no entanto, isso não impediu a nomeação de vários servidores contratados pelo atual gestor, como se observa na documentação da denúncia".

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial fazendo os seguintes destaques:

A denunciante prestou concurso para o cargo de Professora de Inglês da Prefeitura Municipal de Cuitegi em 2018, sendo disponibilizada 01 (UMA) vaga para o referido cargo, ficando a Sra. Maria Jucineide de Farias Figueiredo na segunda colocação, portanto, fora das vagas ofertadas. Em 07 de novembro de 2020, por meio da Lei Municipal nº 555/2020 (Doc. TC nº 05904/21), a gestão anterior do município ampliou o número de vagas de alguns cargos de provimento efetivo. Assim, o número de vagas para o cargo de Professor de Inglês saiu de 01 (uma) para 02 (duas) vagas previstas em lei. Dessa forma, por meio da Portaria 153, de 29 de dezembro de 2020 (fl. 17), o Sr. Guilherme Cunha Madruga Junior, ex-Prefeito de Cuitegi/PB, nomeou a Sra. Maria Jucineide no cargo citado, sendo assinado o termo de posse (fl. 16) na mesma data. Após sua nomeação e posse, em 05 de janeiro de 2021, apresentou-se à sede da Prefeitura Municipal de Cuitegi, todavia, por força do Decreto Municipal nº 59/2021, não pôde entrar em exercício, uma vez que o referido ato normativo **suspendeu por tempo indeterminado nomeação**, posse e o exercício dos candidatos aprovados nos últimos concursos públicos realizados pelo município. Vale salientar que o Decreto Municipal nº 59/2021 **não anulou os atos administrativos**, mas os suspendeu por tempo indeterminado, podendo nomeação, posse e exercício de candidatos que obtiveram êxito nos concursos públicos ocorrerem em momento oportuno, não defeso pela LC 173/2020 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim concluiu o Órgão Técnico de Instrução pela improcedência da denúncia e do pedido cautelar realizado. Por fim, sugere-se a anexação aos autos do Processo TC nº 17484/18, que trata da matéria.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00198/21, opinando pela IMPROCEDÊNCIA da Denúncia apresentada pela Sr<sup>a</sup>. Maria Jucineide de Farias Figueiredo e REMESSA da análise dos fatos denunciados para o Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Cuitegi relativo a 2021.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 00884/21**

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se a improcedência da denúncia formulada, conforme apurou a Auditoria em seu relatório de fls. 60/65 e corroborada pelo representante do Ministério Público de Contas.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*: *TOME* conhecimento da referida denúncia e no mérito, *JULGUE-A* improcedente; *ENCAMINHE* cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado e anexe cópia da decisão aos autos do Processo TC 17484/18 e archive os presentes autos.

É o voto.

**João Pessoa, 02 de março de 2021**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 6 de Março de 2021 às 11:17



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Março de 2021 às 10:15



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 9 de Março de 2021 às 10:32



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO